

Debate entre juristas compara combate à lavagem no Brasil e Alemanha

Na última semana, juristas se reuniram em Berlim, capital alemã, para tratar do crime de lavagem de dinheiro sob uma perspectiva comparada entre Brasil e Alemanha.

ConJur



Seminário analisou o crime lavagem de dinheiro no Brasil e na Alemanha

Sob a coordenação do professor **Luís Greco**, catedrático de direito penal da Universidade de Humboldt, nomes importantes do Direito brasileiro, como o ministro do STJ Rogerio Schietti, o jurista Pierpaolo Cruz Bottini e a desembargadora Simone Schreiber, e do Direito alemão, como os professores **Thomas Rönnau** e **Martin Heger**, debateram temas relacionados ao crime.

Os debates foram iniciados com uma exposição de Rönnau, que é professor e catedrático da Bucerius Law School, em Hamburgo, sobre a legislação alemã e a realidade da lavagem de dinheiro naquele país. O docente apresentou números sobre a baixa persecução penal e condenação e afirmou que a Alemanha seria um paraíso para a lavagem de capitais, dada a cultura de utilização de dinheiro vivo em larga escala, ao contrário de outros países da Europa.

No mesmo painel, o professor da Uniersidade de Lisboa, **Alaor Leite**, apresentou a legislação portuguesa e sua característica mista de prevenção e repressão, enquanto o advogado **Ciro Chagas**, pesquisador visitante na Universidade de Humboldt, trouxe ao debate o tema das criptomoedas e sua relação com a lavagem de capitais.

Após a exposição do advogado criminalista **Juliano Breda** sobre a redação da lei brasileira de lavagem de dinheiro, os debates giraram em torno das diferenças entre as legislações nos países, em especial sobre o fato de que a normativa brasileira tem como eixo central a ocultação, enquanto as leis dos países europeus são, por vezes, mais abrangentes, prevendo a mera aquisição de bens de origem ilícita como ato de lavagem de dinheiro.

Autolavagem e contaminação de bens

No dia seguinte, o advogado **Andrea Marighetto**, especializado em Direito Comercial Comparado, trouxe a perspectiva civil sobre o fenômeno da lavagem de dinheiro, enquanto o advogado **Guilherme Góes**, doutorando na Universidade de Humboldt, discorreu sobre o problema da contaminação de bens, ou seja, a identificação de origem ilícita de determinado patrimônio em que parte dos bens é produto do crime e outra tem proveniência lícita.

O professor da Fundação Getulio Vargas **Adriano Teixeira** tratou da autolavagem de bens, tema que despertou debates sobre a legitimidade de criminalizar a ocultação e dissimulação quando quem pratica tais atos é a mesma pessoa que executa o crime anterior. Essa situação, mais uma vez, mereceu análises sob a perspectiva brasileira e a alemã.

ConJur



Questões como a autolavagem e contaminação de bens foram debatidas
ConJur

No segundo painel, os advogados **Pierpaolo Cruz Bottini** e **Alamiro Velludo**, que também são professores de Direito Penal na Universidade de São Paulo, debateram os elementos subjetivos da lavagem de dinheiro. Velludo tratou da chamada "cegueira deliberada", concluindo que tal instituto é de difícil aplicação no Brasil, e Bottini defendeu que a lavagem de dinheiro existe somente quando o agente tem a intenção de restituir o bem à economia com aparência lícita.

Em outras palavras, o jurista afirmou que a mera ocultação não caracteriza o delito em questão. Na mesmo debate foi levantada a questão da necessidade de controles mais rígidos de *compliance* sobre capitais vindos do exterior, em especial aqueles provenientes de estruturas sem beneficiários finais identificados.

Depois, a desembargadora **Simone Schreiber** tratou de questões de prova, ponderando que a demonstração da existência do crime antecedente é essencial para a caracterização da lavagem de dinheiro, enquanto o ministro do STJ, **Rogério Schietti**, discorreu sobre as medidas cautelares nos processos sobre crimes da mesma natureza, apontando os requisitos que devem ser observados pelos magistrados para a decretação de prisões e constrições patrimoniais.

O advogado **Ademar Borges**, professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), expôs questões sobre a extraterritorialidade do crime de lavagem de dinheiro, criticando decisões judiciais que admitem a persecução penal no Brasil de ilícitos praticados no exterior.

Já no terceiro dia do evento, o tema foi a recuperação de ativos, com palestras do professor catedrático

da Universidade Humboldt, **Martin Heger**; do procurador da República, **Henrique de Sá Valadão**; e da advogada da União **Carolina Yumi**, que apresentou a política do Departamento de Recuperação de Ativos do ministério da Justiça nesse setor.

ConJur



O uso de criptoativos para mascarar o crime de lavagem também foi debatido no evento ConJur

No segundo painel, a advogada **Ana Carolina Carlos de Oliveira**, doutora em Direito Penal, apresentou questões críticas a respeito da prevenção à lavagem de dinheiro. O também advogado **Felipe Carvalho** voltou ao tema dos criptoativos e expôs medidas necessárias de regulamentação, enquanto **Janice Santin**, advogada e douturanda na Universidade Humboldt de Berlim, discorreu sobre a proteção do *wistleblower* e sua repercussão na prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.

Por fim, no último painel, o procurador do Ministério Público de São Paulo, **Fernando Capez**, tratou do diálogo entre a seara criminal e a administrativa. No campo em discussão, a juíza federal **Ana Paula Vieira de Carvalho** discorreu sobre o *bin in idem* entre a persecução por improbidade e por corrupção ou lavagem de dinheiro, enquanto a advogada **Natasha do Lago** cuidou da possibilidade de concurso aparente entre a lavagem e o crime antecedente.

Os debates foram acirrados sobre os casos de corrupção e lavagem de dinheiro, principalmente sobre os requisitos para que se reconheça a autonomia do segundo em relação ao primeiro, e as hipóteses de concurso de crimes.

Os debates revelaram a profundidade e a necessidade de discussão sobre cada um dos temas. As diferentes legislações e as distintas abordagens jurisprudenciais revelam realidades diferentes, mas que se comunicam, uma vez que o crime muitas vezes tem caráter transnacional e as autoridades de cada país devem cooperar para investigar e punir sua prática.

No entanto, a falta de diálogo acaba por levar a confusões conceituais, a um excesso de controle sobre condutas não muito relevantes e uma falta de rigor para com operações mais perigosas.



O seminário foi um primeiro passo para novas reflexões e para a realização de outros debates, que possibilitem uma troca de experiências com resultados práticos para a racionalização da prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.

Meta Fields